PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 146/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 146/2026

Trata-se de termo de dispensa, em cumprimento dos requisitos contidos nos incisos V, VI e VII, do artigo 72, da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 (NLL), e fundamentado no **artigo 75, inciso III, alínea "a"**, da mesma Lei, bem como no Decreto nº 1.058 de 15 de dezembro de 2023 que regulamenta a referida Lei Federal no âmbito municipal, referente à realização de processo de contratação direta pelo Município de Maravilha - SC, situado na Avenida Euclides da Cunha, nº 60, Centro do Município de Maravilha/SC, através do Ordenador de Despesas, **GILSON LUIZ FARINON,** Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, para a contratação do seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de exames laboratoriais para aferição da qualidade dos produtos produzidos e industrializados pelos estabelecimentos vinculados ao serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal do Município de Maravilha/SC.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO DA ESCOLHA

A presente contratação direta se enquadra no disposto no art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a dispensa de licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e, desde que mantidas as condições definidas no edital do certame realizado.

Adicionalmente, fundamenta-se no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que estabelece que, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pelo gestor público, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Tal dispositivo reforça a necessidade de

soluções administrativas adequadas à realidade local, especialmente quando a Administração necessita assegurar a continuidade de serviços essenciais.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a presente contratação possui como finalidade garantir a realização de exames laboratoriais destinados ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, assegurando a qualidade sanitária dos produtos produzidos e industrializados pelos estabelecimentos vinculados ao (SIM), bem como o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

A referida contratação reveste-se de inequívoco interesse público, considerando que os exames laboratoriais são instrumentos essenciais para as atividades de fiscalização, inspeção e monitoramento sanitário, permitindo a verificação da qualidade microbiológica, física e química dos produtos destinados ao consumo humano.

A Administração Municipal promoveu dois procedimentos licitatórios visando à contratação de empresa especializada para execução dos exames laboratoriais necessários ao Serviço de Inspeção Municipal, sendo eles o **Processo Administrativo nº 81/2026** e o **Processo Administrativo nº 137/2026**, ambos declarados desertos em razão da ausência de interessados, impossibilitando a formalização da contratação por meio do procedimento licitatório convencional.

O cenário atual evidencia a necessidade de adoção de medida administrativa eficiente para evitar a interrupção das atividades do Serviço de Inspeção Municipal, o descumprimento das exigências sanitárias vigentes e prejuízos aos estabelecimentos registrados, bem como riscos relacionados à segurança dos alimentos destinados à população.

Sob o enfoque jurídico-administrativo, a Administração Pública possui o dever de adotar medidas eficazes para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da supremacia do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A solução delineada consiste na contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para realização dos exames laboratoriais exigidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, contemplando as análises necessárias para avaliação da conformidade dos produtos de origem animal, conforme legislação sanitária aplicável e demandas estabelecidas pelo (SIM), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

No que se refere ao enquadramento jurídico da contratação direta, a dispensa fundamenta-se no art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, considerando que foram realizados os **Processos Administrativos nº 81/2026 e nº 137/2026**, ambos sem a participação de interessados, permanecendo a necessidade administrativa e demonstrada a vantajosidade da contratação, observadas as condições estabelecidas nos certames anteriores.

Ademais, a execução do objeto observará rigoroso controle da qualidade dos serviços prestados, fiscalização pela Administração Municipal e atendimento às normas sanitárias vigentes, garantindo a confiabilidade dos resultados laboratoriais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto, a escolha do fornecedor mostra-se necessária, tecnicamente adequada e juridicamente fundamentada, atendendo ao interesse público primário, promovendo a continuidade das ações de inspeção sanitária, a segurança alimentar e o desenvolvimento das agroindústrias locais.

Assim, a escolha fundamenta-se na conjugação entre a necessidade pública, a vantajosidade econômica e a capacidade técnica da empresa contratada, estando em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a realização dos **Processos Administrativos nº 81/2026 e nº 137/2026**, ambos declarados desertos, a permanência da necessidade administrativa e a indispensabilidade dos serviços para o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, justifica-se plenamente a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do

art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Objeto

Item	Und	Descrição	Quant.	R$ Valor unitário	R$ Valor total
01	SV	Execução de exames laboratoriais para aferição da qualidade dos produtos produzidos e industrializados pelos estabelecimentos vinculados ao serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal.	01	R$ 14.153,85	R$ 14.153,85
Valor total global R$					**R$ 14.153,85**

Este processo tem por objeto a: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de exames laboratoriais para aferição da qualidade dos produtos produzidos e industrializados pelos estabelecimentos vinculados ao serviço de inspeção municipal de produtos de origem animal do Município de Maravilha/SC.

Parágrafo segundo. Fornecedores

O contratado neste procedimento será a empresa **LANALI - LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ALIMENTOS**, pessoa jurídica sob o n° **86.787.538/0002-94,** a qual atendeu aos requisitos de habilitação.

Parágrafo terceiro. Preço e dos recursos orçamentários

A Prefeitura Municipal de Maravilha – SC pagará ao fornecedor o valor total de **R$ 14.153,85 (quatorze mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, com recurso oriundo da despesa orçamentária n° **79 – 3.3.90,** do orçamento exercício 2026.

Parágrafo quarto. Necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Maravilha/SC, no exercício de suas atribuições legais, identificou a necessidade de contratar empresa especializada para a realização de exames laboratoriais dos produtos produzidos e industrializados nos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM). Esses exames constituem etapa indispensável das atividades de inspeção sanitária, permitindo verificar se os produtos atendem aos padrões microbiológicos, físicos e químicos exigidos pela legislação vigente, assegurando que os alimentos destinados ao consumo humano sejam produzidos em condições adequadas de qualidade e segurança.

A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de monitoramento contínuo da qualidade dos produtos de origem animal, sendo os exames laboratoriais instrumento essencial para subsidiar as ações de fiscalização, inspeção, certificação sanitária e controle oficial exercidas pelo Município. A inexistência desses serviços inviabiliza a comprovação da conformidade dos produtos, compromete a efetividade das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Inspeção Municipal e pode acarretar riscos à saúde pública, além de prejudicar o funcionamento regular das agroindústrias registradas no (SIM).

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para garantir a continuidade das atividades de inspeção sanitária, assegurar o cumprimento das exigências legais aplicáveis aos produtos de origem animal, promover a segurança alimentar da população, preservar a confiança dos consumidores e fortalecer o desenvolvimento das agroindústrias locais, contribuindo para a proteção do interesse público e para a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

Parágrafo quinto. Justificativa da escolha do objeto

A escolha do objeto fundamenta-se na necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais destinados aos produtos produzidos e industrializados nos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM), compreendendo a execução das análises microbiológicas, físicas e químicas exigidas pela legislação sanitária e pelas normas aplicáveis ao Serviço de Inspeção Municipal.

A realização desses exames constitui requisito indispensável para o desenvolvimento das atividades de inspeção sanitária, uma vez que possibilita a verificação da conformidade dos produtos destinados ao consumo humano, garantindo o atendimento aos padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pelos órgãos competentes. A ausência dessas análises compromete as ações de fiscalização, monitoramento e certificação sanitária desenvolvidas pelo Município, além de inviabilizar o adequado funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal.

A escolha pela contratação de empresa especializada mostra-se a solução tecnicamente mais adequada, considerando que a execução dos exames exige estrutura laboratorial, equipamentos específicos e capacidade técnica compatíveis com as exigências legais e sanitárias. Dessa forma, a contratação assegura a confiabilidade dos resultados laboratoriais, o atendimento às demandas dos estabelecimentos registrados no SIM e o cumprimento das exigências previstas para o controle da qualidade dos produtos de origem animal.

O objeto, portanto, revela-se adequado, proporcional e alinhado ao interesse público, constituindo a solução tecnicamente mais eficiente para garantir a continuidade das atividades de inspeção sanitária, a segurança dos alimentos produzidos no Município e a proteção da saúde da população.

Parágrafo sexto. Razão da escolha da contratada

A escolha da contratada fundamenta-se em critérios objetivos de natureza técnica e econômica, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e

interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa selecionada atua no ramo de realização de exames laboratoriais destinados ao controle da qualidade de produtos de origem animal, apresentando documentação de habilitação compatível com o objeto pretendido, encontrando-se apta para atender às necessidades do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM), mediante a execução das análises microbiológicas, físicas e químicas exigidas pela legislação sanitária e pelas normas aplicáveis às atividades de inspeção municipal.

A capacidade técnica da contratada está relacionada à execução dos serviços laboratoriais necessários ao atendimento das demandas do Serviço de Inspeção Municipal, considerando que o objeto da contratação compreende a realização de exames indispensáveis para aferição da qualidade dos produtos produzidos e industrializados pelos estabelecimentos vinculados ao SIM, garantindo suporte às atividades de fiscalização, inspeção e monitoramento sanitário.

A Administração Pública promoveu dois procedimentos licitatórios visando à contratação dos serviços objeto desta contratação, sendo eles os Processos Administrativos nº 81/2026 e nº 137/2026, ambos declarados desertos em razão da ausência de interessados. Permanecendo a necessidade administrativa e considerando que os exames laboratoriais são indispensáveis para a continuidade das atividades de inspeção sanitária, fiscalização e certificação dos estabelecimentos registrados no SIM, a contratação fundamenta-se na hipótese prevista no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo-se as condições previstas nos procedimentos licitatórios anteriores quanto ao objeto da contratação, às exigências técnicas e às condições necessárias para a execução dos serviços.

No aspecto econômico, a empresa apresentou o menor orçamento dentre aqueles obtidos na pesquisa de preços realizada pela Administração, nos termos do art. 31 do Decreto Municipal nº 1.058/2023, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado e evidenciando a vantajosidade da contratação. A pesquisa foi realizada junto a fornecedores que atuam no ramo pertinente ao objeto, possibilitando

a comparação entre propostas e a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a escolha da contratada mostra-se adequada sob os aspectos técnico e econômico, assegurando a realização dos exames laboratoriais indispensáveis ao funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, ao cumprimento da legislação sanitária, à proteção da saúde pública e à continuidade dos serviços prestados pelo Município, em atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa contratada comprovou o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pela Administração Pública, no que se refere à regularidade jurídica, por meio da apresentação do contrato social e documentos atualizados de representação legal; à regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, à Fazenda Estadual e Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho. Toda a documentação foi analisada e considerada regular e suficiente para fins de habilitação, compatível com as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a contratação atende ao interesse público, prevenindo prejuízos à coletividade pela eventual interrupção das atividades. Assim, procede-se à contratação direta com base nos fundamentos apresentados.

Maravilha/SC, 06 de agosto de 2026.

GILSON LUIZ FARINON
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 146/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 146/2026

RATIFICAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo em vista as justificativas e fundamentações legais acima apresentadas, **ratifico-as e aprovo a realização da despesa** por meio de Dispensa de Licitação, cuja razão da escolha do contratado, todas as justificativas e fundamentações apresentadas, ficam por este ato ratificadas.

Maravilha/SC, 06 de agosto de 2026.

GILSON LUIZ FARINON
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente